



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 316 DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Porto Real-RJ”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Porto Real, que se responsabilizará pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um município saudável.

Art. 2º - Compete ao Programa de Políticas Saudáveis de Porto Real, em conjunto com a Prefeitura:

- I – Iniciar o processo de constituir-se “Município Saudável”;
- II – Promover a construção de ambientes físicos e sociais saudáveis e seguras;
- III – Estabelecer uma Comissão que se responsabilizará pela Coordenação dos projetos voltados ao Programa, com a participação de representantes das diferentes Secretarias Municipais, Poder Legislativo e organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração dos membros da comissão, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE SERFIOTIS
Prefeito Municipal de Porto Real